



## TOMADA DE PREÇOS Nº 2203.03/2021

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA ADMINISTRATIVA E ASSUNTOS JURÍDICOS, JUNTO AS SECRETARIAS DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.**

### **ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 2203.03/2021.**

Aos 09(Nove) dias do mês de Abril de 2021, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Francisca Herlania Silva Mesquita e seus **MEMBROS:** Antonio Magela da Silva Brandão, Marcos Vinicius da Silva e Carlos José Arcanjo. Com observância as disposições contidas na Tomada de Preços nº 2203.03/2021, Processo nº 2203.03/2021 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA ADMINISTRATIVA E ASSUNTOS JURÍDICOS, JUNTO AS SECRETARIAS DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO**, e processo nº 2203.03/2021, e na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, juntamente com seus membros deram início a análise dos documentos e chegou-se ao seguinte resultado da fase habilitatória:

**HABILITADA:** 1. VASCONCELOS ADVOCACIA,; 2. RODRIGUES & SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS e 3. LUIS AUGUSTO CORREIA LIMA DE OLIVEIRA, por atenderem todas as exigências editalícias.

**INABILITADAS:** NENHUMA EMPRESA FOI INABILITADA

No dia 07(sete) de abril, da data da sessão de abertura do processo em epígrafe, após uma previa análise por parte dos licitantes presentes foram levantados alguns questionamentos por parte dos mesmos, como a seguir se responde:

**1.0 SR. LUIS AUGUSTO CORREIA LIMA DE OLIVEIRA**, questionou que não localizou a OAB do sócio da Empresa **VASCONCELOS ADVOCACIA** e também que os documentos não estavam numerados.

a) O fato é que, a comissão ao retirar os documentos da empresa VASCONCELOS ADVOGADOS, não verificou que o documento, ora questionado, encontrava-se colado dentro do envelope e que ao ser questionado o sócio da empresa VASCONCELOS ADVOGADOS foi até a pasta onde se encontrava os envelopes e retirou, na presença da Comissão dos licitantes presentes o documento ora questionado, o que é ratificado nesse termo pelos Membros da Comissão de Licitação.

b) Quanto ao fato de os documentos não estarem numerados, fora verificado que os mesmos se encontravam numerados.





**2.0 SR. LUIS AUGUSTO CORREIA LIMA DE OLIVEIRA**, questionou que a empresa **RODRIGUES & SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS** não apresentou Declaração exigida que não emprega menores conforme art. 7º da constituição federal; Carteira da OAB ilegível relativo a data de expedição; Documentos não numerados e não rubricados conforme exigência do edital e na ultima folha da documentação de habilitação do licitante continha uma folha colada com conteúdo desconhecido.


- Quanto ao questionamento referente a Declaração que não emprega menores (art 7º da CF), a comissão verificou que a mesma se encontra nos autos do processo na Fl. 60.
- Quanto a data de expedição da OAB está ilegível, vê-se claramente o numero, seja 26.291, e o nome do signatário. Portanto tal fato formal não é motivo para inabilitação.
- Quanto a numeração das páginas fora verificado pela comissão, que as mesmas estavam sim numeradas.
- Quanto a uma folha colada no final da documentação apresentada, ela nada influenciou ou atrapalho a análise documental, pois nada havia de anormal em seu conteúdo.

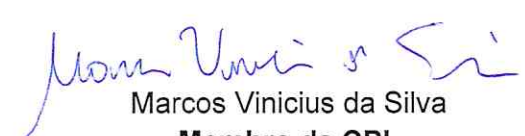
**3.0 REPRESENTANTE DA EMPRESA VASCONCELOS ADVOCACIA** questionou que o **SR. LUIS AUGUSTO CORREIA LIMA DE OLIVEIRA**, não apresentou certidão negativa da OAB; não apresentou certidão patrimonial exigida no edital e não apresentou nenhum certificado de especialização ou mestrado exigidos no edital.

- Quanto a Certidão negativa da OAB o edital não faz menção expressa ao relativo documento, estabelecendo que se apresente apenas comprovante de inscrição no quadro de advogados da OAB sessão Ceará.
- Quanto a Certidão patrimonial, fora verificado que a mesma encontra-se às fls. 17 da documentação apresentada pelo questionado.
- Quanto a questão de certificados de graduação, especialização, mestrado e doutorado esses documentos não estão no rol de documentos exigidos para pessoa física, sendo requerido a penas para pessoas jurídicas.

Assim, dando sequência aos trabalhos, a presidente da CPL esclareceu que será aberto o prazo recursal previsto no art.109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, a ser contado a partir da publicação do estrato desta Ata na imprensa oficial, ficando desde já agendada a sessão para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços", caso não haja recursos, para o dia 15 de Março de 2021, às 09:30 horas. Esta ata de julgamento da habilitação do certame em referência, com as razões que motivaram o posicionamento da Comissão Permanente de Licitação, encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, na Av. São João, 75 - Bairro Centro, Santana do Acaraú-CE. Nada mais havendo a ser consignado em ata foi encerrada a sessão. Santana do Acaraú, 09 de abril de 2021

  
Antonio Magela da Silva Brandão  
Membro da CPL

  
Carlos José Arcanjo  
Membro da CPL

  
Marcos Vinicius da Silva  
Membro da CPL

  
Francisca Herlania da Silva Mequita  
Presidente da CPL